



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.613, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui a gratificação adicional de Nível Universitário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o percentual de 5% (cinco por cento) a título de gratificação adicional sobre o nível do salário, a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que for portador de Nível Universitário.

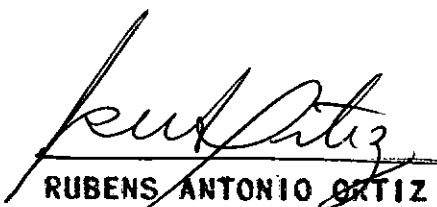
Parágrafo único. O benefício instituído pelo "caput" somente será concedido mediante apresentação de Certificado Comprobatório de conclusão do curso, expedido por Órgãos Oficiais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

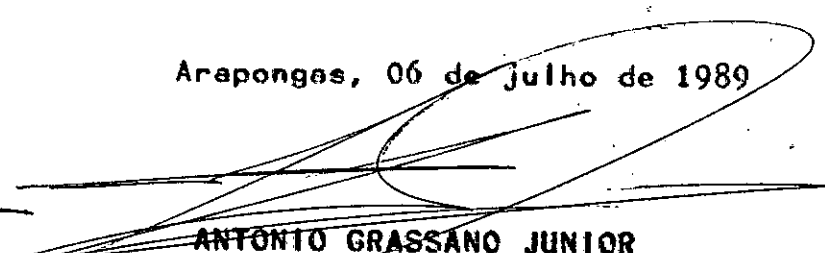
Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 1.439, de 24 de fevereiro de 1986.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989

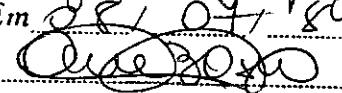

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/ocpb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>Diário Aep.</i>
Em <i>28/07/89</i>

Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA

LEI N.º 1.613, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui a gratificação adicional de Nível Universitário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituído o percentual de 5% (cinco por cento), a título de gratificação adicional sobre o nível do salário, a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que for portador de Nível Universitário.

Parágrafo único — O benefício instituído pelo "caput" somente será concedido mediante apresentação de Certificado Compromissário de conclusão do curso, expedido por Órgãos Oficiais do curso.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Fica revogado o artigo 2.º da Lei n.º 1.439, de 24 de fevereiro de 1986.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

